DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2585/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9276/2014
PROTOCOLO	: 1508662
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1065/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MULTICABLYNG TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 028/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS PORTÕES ELETRÔNICOS E PORTAS AUTOMÁTICAS INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO/MS
VALOR	: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 1065/2014, pela modalidade Pregão nº 028/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***MULTICABLYNG Teleinformática e Serviços Ltda. – ME***, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, nos portões eletrônicos e portas automáticas instalados nas edificações do Poder Judiciários/MS, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório Pregão nº 028/2014, o Contrato Administrativo nº 1065/2014 e a Formalização do 1º Termo Aditivo, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-3287/2015 (Peça 27), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-20537/2015 (Peça 29), ao analisar a documentação ora juntada, conclui conforme abaixo:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 1065/2014 (3ª Fase), do Regimento Interno desta Corte;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5186/2016 (Peça 31), se manifestando no seguinte sentido:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à equipe técnica, uma vez que a documentação apresentada comprovada a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final, se manifesta no sentido que esta Corte adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que a Execução Contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	8.750,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	43.750,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.750,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.299,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.450,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	42.450,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.450,10

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 1065/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***MULTICABLYNG Teleinformática e Serviços Ltda. – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb